



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2024.1122001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2024.001-SEHAB-PMM, QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°: 3/2024-021-SEHAB/PMM.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **021/2024.001-SEHAB-PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL-PTS, VISANDO ATENDER 749 FAMILIAS DO RESIDENCIAL UMARIS, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA-ABRADESA, CNPJ: 08.334.896/0001-57.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 277.906,57 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

ACRÉSCIMO CONTRATUAL: R\$ 52.950,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta reais).

APROXIMADAMENTE 19% (Dezenove por cento)

VALOR COM ACRÉSCIMO: R\$ 330.856,57 (Trezentos e Trinta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis reais e Cinquenta e Sete Centavos).

PARECER CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo que trata das alterações quantitativas do objeto contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 14.133/2021, os contratos, desde que sejam devidamente justificados, poderão ser alterados em determinados casos previstos no art. 124. Dentre os casos, destaca-se o estabelecido no inciso I, alínea "b", no qual a Administração, de forma unilateral, pode requerer alteração contratual, quando for necessária a modificação do valor contratual por acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Trata-se de poder discricionário da Administração de realizar alterações contratuais, todavia, estas alterações devem ser devidamente justificadas.

Ademais, o artigo 125 da lei supramencionada, estabelece que devem ser respeitados limites máximos de acréscimos ou supressões contratuais, conforme segue:

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina a possibilidade de aditivá-lo fundamentando-se na necessidade de modificação de valor em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto, haja vista ter sido devidamente justificado.

Quanto ao valor do acréscimo, verifica-se que foi respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Cópia do Contrato, Portaria do Fiscal do Contrato, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceite da empresa e seus documentos, Folha Despacho de Classificação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Justificativa, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Abertura e Autuação, Minuta do 1º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.1118/2024, Convocação para a assinatura do Termo Aditivo, 1º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 1º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1118/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo Quantitativo ao Contrato nº 021/2024.001-SEHAB/PMM.**

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 22 de novembro de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador